



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI Nº.....<sup>874</sup>/87

Concede reajuste dos vencimentos base dos servidores públicos municipais para o exercício de 1.987 e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artº. 1º- Ficam reajustados os vencimentos base dos servidores públicos municipais, na forma prevista no artigo 2º desta lei.

Artº. 2º- Os atuais vencimentos base dos servidores públicos municipais serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 1.987 em 40% (quarenta por cento).

§ Único - Os mesmos benefícios constantes da presente lei, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal.

Artº. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária próprias constantes do Orçamento Programa do ano de 1.987, suplementada se necessário.

Artº. 4º- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, MT., 27 de Fevereiro de 1987

  
Jaime Veríssimo de Campos  
Prefeito Municipal